Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICIPIO Nº 1928 de 3012/10

DECRETO №. 14.450/10 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita, constituída de benfeitorias, que consta pertencer a LUIZ FERNANDO PAIVA CARNEIRO e MARIA ROSA RIBEIRO CARNEIRO, destinada à ampliação da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PROFª MARIA DE MELO", a saber:

- 01 IMÓVEL: Lote 14 da Quadra 25.
- 02 PROPRIEDADE: Luiz Fernando Paiva Carneiro e Maria Rosa Ribeiro Carneiro.
- 03 LOCALIZAÇÃO: Rua Goiânia Parque Industrial.
- 04 SITUAÇÃO: A área está situada entre a Rua Goiânia, lote 15 da Quadra 25; lote 13 da Quadra 25 e EMEF Prof^a Maria de Melo.
- 05 CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato regular, com declividade e com benfeitorias, ou seja, alvenaria com 99,99m² e área coberta com 5,10m².
- 06 MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 10,00m de frente para a Rua Goiânia, divisando pelo lado direito, onde mede 30,00m com o lote 15 da Quadra 25, pelo lado esquerdo, onde mede 30,00m com o lote 13 da Quadra 25 e nos fundos, onde mede 10,00m com a EMEF Prof^a Maria de Melo, fechando o perímetro.
- 07 ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está melhor caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo nº 85788-2/10.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

1

Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que os proprietários ofereçam:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição

imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de

alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus; e

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de

Eduardo Cury Prefeito Municipal

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo Secretária de Planejamento Urbano

Aparecida Venância do Nascimento Resp/Secretaria de Obras

> Alberto Alves Marques Filho Secretário de Educação

Aldo Zonzini Filho Secretario de Assuntos Jurídicos

D. 14.450/10

PI 85788-2/10

Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Dimitri Lima Pessanha de Morais Melo Resp/Divisão de Formalização e Atos

14